



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 037/05

Cordeirópolis, de 04 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em 25/11/2005
As 12:10 Horas

PROTÓCOLO
Paulo César Tamuzo
Coordenador de Secretaria

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, o qual trata especificamente da autorização para que o município de Cordeirópolis, representado neste pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, possa firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**.

É de todo conhecido que a habitação em nosso país é sôfrega, pecando na base quando se propõe a atender aos anseios da população de baixa renda, isto em razão do Estado e a União não estabelecerem uma política alicerçada na habitação. Adotam-se sempre medidas paliativas, por vezes estéreis. A população de baixa renda deste município também está inserida neste contexto, pois são os que mais sofrem com isso. O Poder público deve ir em direção a todos, mas, também, deve priorizar estes que dependem exclusivamente de um melhor atendimento por parte do Município.

Embora, caiba à União e ao Estado em primeiro plano implantar programas de construção de casas populares, o Município deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula "mater" da Nação. O Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo pretende com o envio desta propositura de Lei, ao firmar convênio com o CDHU, atender através de programas de construção de casas populares a população de baixa renda do Município, dando oportunidade a esse segmento da sociedade de viverem dignamente sob um teto. O objetivo, em primeiro plano, está claro, ou seja, beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU**. Para tanto, Cordeirópolis através do Chefe do Poder Executivo está respondendo presente a esta ação governamental conjunta.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 037/05

continuação

fls. 02

Considerando a urgência da matéria aqui tratada, solicitamos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito político que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiroense.

Nada mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros desta singular Casa Legislativa, os nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

101/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, conforme especifica.

Art. 1º - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar a CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante no item I.

V – Que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de “habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei PMC/CDHU

continuação



fls. 02

impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 101, de 25 de novembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cesar Tamiazo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que regulamenta celebração de convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município.

Os convênios, nos consagrados dizeres da Prof. *Odete Medauar*: “São acordos celebrados para a realização de objetivos comuns entre órgão de entidades estatais de espécies diferentes ou entre órgão de entidades públicas e privadas, sempre buscando o interesse público” (Direito Administrativo Moderno, Editora RT, 9^a Ed., 2005, p. 265).

O Projeto, em sua essência, trata de parceria para desenvolvimento de projetos na área habitacional da cidade, através de mútua cooperação entre o Governo do Estado e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, também, qualquer outro tipo de vício de constitucionalidade que possa obstar o regular prosseguimento da Propositora.

CONCLUSÃO

Dante do exposto conlui que o Projeto de Lei em apreço é LEGAL, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA'.

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 101, de 25 de novembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes, que, não encontrando impedimentos, opinaram favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 101, de 25 de novembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.



DAVID BERTANHA
RELATOR



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE



TERESA CHIARRADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

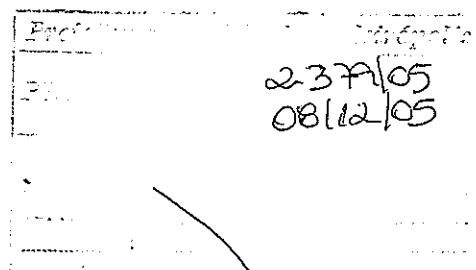
Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -



*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2416

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção de vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes, quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU declaração atestando que os lotes são dotados de toda a infra-estrutura básica, constante do item I;

V – que todas as despesas decorrentes de certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de “habite-se” com referência à área de terreno e respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º. – Ficam isentos de tributos municipais os bens móveis, imóveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

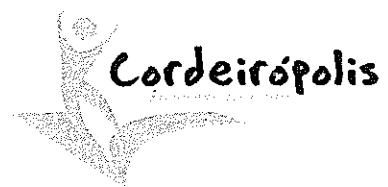
A blue ink signature of Prof. Cristiano Antonio Guarasemim, followed by his title.
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

A blue ink signature of Reginaldo Martins da Silva, followed by his title.
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

A blue ink signature of Giovane Henrique Genézelli, followed by his title.
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2310
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção de vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes, quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU declaração atestando que os lotes são dotados de toda a infra-estrutura básica, constante do item I;

Continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2310/05

continuação

fls.02

V – que todas as despesas decorrentes de certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de “habite-se” com referência à área de terreno e respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

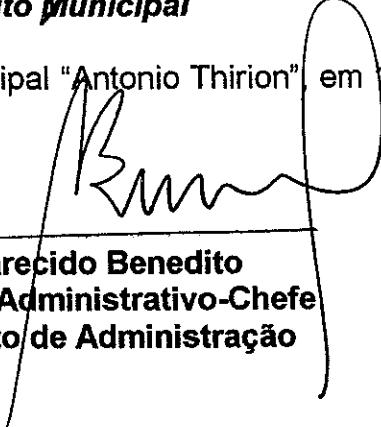
Art. 2º. – Ficam isentos de tributos municipais os bens móveis, imóveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 12 de dezembro de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6104 de 30 de novembro 2005

Exonera, a pedido, servidora do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a contar de 30 de novembro de 2005, a servidora Srta. NADIA HELENE GONÇALVES, atualmente lotada no cargo de Auxiliar Administrativo - Gabinete do Prefeito - Regime Estatutário - Provimento em Comissão - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6125 de 14 de dezembro 2005

Exonera, a pedido servidor do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a contar de 14 de dezembro de 2005, o servidor Sr. José Adinan Ortola atualmente lotado no cargo de Assessor de Gabinete (Gabinete do Prefeito) - Regime Estatutário - Provimento em Comissão - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6110 de 1º de dezembro de 2005

Dispõe sobre a nomeação de servidora no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 1º de dezembro de 2005, a Srta. NADIA HELENE GONÇALVES, portadora do C.I.R.G nº 32.280.523-5, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete - (Gabinete do Prefeito) - Regime Estatutário – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político - Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6126 de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 14 de dezembro de 2005, o Sr. JOSÉ ADINAN ORTOLAN, portador do C.I.R.G nº 18.129.976, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura - (Gabinete do Prefeito) - Regime Estatutário – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político - Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2310 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme específica.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concorrentemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar a CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante no item I.

V - Que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

O Coordenador Administrativo chefe do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 866693, com posteriores alterações, através deste extrato, torna público os fatos, a saber:

Contrato de prestação de serviços público de energia elétrica para unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

Consumidor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Concessionária: Elektro Elétricidade e Serviços Ltda

Objeto- este instrumento contem as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Concessionária e o Consumidor, de acordo com as condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Unidade Consumidora nº 0030675138: R Celestino Sanches nº 325 – Jardim Bela Vista – Cordeirópolis Sp, iluminação do lago União.

Contrato de prestação de serviços público de energia elétrica para unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

Consumidor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Concessionária: Elektro Elétricidade e Serviços Ltda

Objeto- este instrumento contem as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Concessionária e o Consumidor, de acordo com as condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Unidade Consumidora nº 0030675340: R Santo Peruchi nº 400 Jardim Santa Luzia – Cordeirópolis Sp, iluminação do lago União.

Contrato

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada – Sanity Consultoria Hospitalar S/C Ltda

Objeto – obriga-se a prestar serviços técnicos especializados na execução de todas as fases do projeto técnico para obtenção de recursos a nível Federal, com vistas à aquisição de medicamentos e correlato.

Data: 06.12.05 **Valor global** R\$ 6.600,00

Vigência: 60 dias

Contrato nº 089/05

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada – Sino Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto – constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e legislativa à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, especificamente na elaboração de minuta de projeto de lei referente ao Plano de Carreira e remuneração do magistério Público municipal nos moldes da Lei federal nº 9424/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Data: 15.12.2005 **Valor global** R\$ 5.860,00

Vigência: 15 dias contados a contar da assinatura do contrato.

Termo de retificação do Termo Aditivo ao contrato nº 075/05.

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada – Petrobrás Distribuidora S/A

Objeto – retifica dispositivos do Termo Aditivo ao contrato nº 075/05, na Cláusula primeira e segunda.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.

Data: 08.12.2005

Termo de retificação do Termo Aditivo ao contrato nº 061/05.

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada – CZC Construtora Ltda

Objeto – retifica dispositivos do contrato nº 061/05, nas Cláusulas primeira, segunda; terceira e quarta.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original.

Data – 08.12.2005

Decreto nº 2355 de 19 de dezembro de 2005

Abre crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2307, de 12 de dezembro de 2005.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---------------|
| 02.00 – Gabinete do Prefeito | |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | |
| 08244002622.067 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade | R\$ 9.000,00 |
| 339030.00 – Material de Consumo | R\$ 9.000,00 |
| 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita | R\$ 1.000,00 |
| 339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 1.000,00 |
| 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | R\$ 20.000,00 |

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por:

| | |
|---|---------------|
| 1 – Excesso de arrecadação | R\$ 10.000,00 |
| 2 - Recursos provenientes do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | R\$ 20.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 12 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de dezembro de 2005; 57º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2356 de 19 de dezembro de 2005

Abre crédito adicional suplementar, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2319, de 12 de dezembro de 2005.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| 07.00 – Departamento de Promoção Social | |
| 07.01 – Promoção Social | |
| 0824400262.019 – Manutenção do Departamento de Promoção Social | R\$ 60.000,00 |
| 335043.00 – Subvenções Sociais | R\$ 60.000,00 |

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, se dará por anulação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|---------------|
| 03.00 – Serviços Administrativos | |
| 03.01 – Manutenção do Departamento de Administração | |
| 0412200072.030 – Manutenção do Departamento de Administração | R\$ 40.000,00 |
| 31901300 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | |
| 09.00 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 09.01 – manutenção do Fundo Municipal de saúde | |
| 10301100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | R\$ 20.000,00 |
| 31901600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R\$ 60.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de dezembro de 2005; 57º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

| | | |
|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| IV – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 021/02. | Data 18.11.2005 | Valor global R\$ 480,00 |
| Locatária – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | Vigência: 12 meses | |
| Locadora – Denise Rugasso | | |
| Objeto – o prazo de locação (Cláusula primeira) do contrato nº 021/02, fica prorrogado por mais um período de 12 meses, com inicio em 1º de janeiro e término previsto para 31.12.2006. | | |
| Valor R\$ - 915,00 (mensais) | Data –14.12.05 | |
| Vigência- 12 meses | | |
| Contrato nº 088/05 | | |
| Locatária – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Locador – José Tomazela | | |
| Objeto – O Locador coloca a disposição da Locatária um imóvel sito a Rua Guilherme Krauter nº 546, centro para uso exclusivo na instalação da Sede do PROCON e UMC. | | |
| Data –19.12.05 | Valor R\$ 430,00 mensais | |
| Vigência- 12 meses | | |
| Contrato nº 090/05 | | |
| Locatária – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Locadora – Elisabete Ozello de Lucca | | |
| Objeto – O Locador coloca a disposição da Locatária um imóvel sito a Avenida Presidente Vargas nº 591, Vila Nova Brasília, para uso exclusivo do Departamento de Educação e Cultura. | | |
| Data –20.12.05 | Valor R\$ 926,00 mensais | |
| Vigência- 06 meses | | |
| Contrato nº 091/05 | | |
| Locatária – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Locador – José Ricardo Sanches | | |
| Objeto – O Locador coloca a disposição da Locatária um imóvel sito Rua Visconde do Rio Branco nº 522, centro, para uso exclusivo na Biblioteca Pública Municipal, vinculada ao Departamento de educação e Cultura. | | |
| Data –20.12.05 | Valor R\$ 1.209,00 mensais | |
| Vigência- 12 meses | | |
| I – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 056/05. | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Contratada – Telecom Cordeirópolis Ltda | | |
| Objeto – o prazo de prestação de serviços do contrato nº 056/05, fica prorrogado por mais um período de 06 meses, com inicio em 1º de dezembro de 2005 e término previsto para 31 de maio de 2006. | | |
| Valor R\$ - 480,00 (mensais) | Data –1º.12.05 | |
| Vigência- 06 meses | | |
| I – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 057/05. | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Contratada – Telecom Cordeirópolis Ltda | | |
| Objeto – o prazo de prestação de serviços do contrato nº 057/05, fica prorrogado por mais um período de 06 meses, com inicio em 1º de dezembro de 2005 e término previsto para 31 de maio de 2006. | | |
| Valor R\$ - 480,00 (mensais) | Data –1º.12.05 | |
| Vigência- 06 meses | | |
| I – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 058/05. | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Contratada – Telecom Cordeirópolis Ltda | | |
| Objeto – o prazo de prestação de serviços do contrato nº 058/05, fica prorrogado por mais um período de 08 meses, com inicio retroativo a contar de 1º outubro de 2005 e término previsto para 31 de maio de 2006. | | |
| Valor R\$ - 182,50 (mensais) | Data –1º.12.05 | |
| Vigência- 06 meses | | |
| As publicações abaixo discriminadas estão se dando nesta oportunidade em razão do atraso no retorno dos instrumentos contratuais a Secretaria Administrativa, e que ora se regulariza nesta data. | | |
| Contrato de Prestação de Serviços nº 087/05 | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | | |
| Contratada – NatAlarms Ltda ME | | |
| Contrato nº 086-05 | | |
| Tomada de Preços nº 063/05 | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | | |
| Contratada – Construtora Sólida M&N Ltda | | |
| Objeto – o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aumento do centro Educacional Maria Minatel Peruchi, situada a Rua Presidente castelo Branco nº 1670 – Jardim Eldorado, com área de 169,62 m2 constituído de 02 salas de aula e 01 varanda, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e croqui anexo a Processo licitatório – carta convite nº 063/05. | | |
| Data 14.11.2005 | Valor total R\$ 71.518,02 | |
| Vigência: 90 dias | | |
| Contrato nº 085-05 | | |
| Tomada de Preços nº 062/05 | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | | |
| Contratada – Construtora Sólida M&N Ltda | | |
| Objeto – o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aumento do Centro Educacional Marta Salibe Abrahão, situada a Rua José olive Del Teso nº 657 – Jardim Progresso, com área de 169,62 m2 construção de 02 salas de aula e 01 varanda, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e croqui anexo a Processo licitatório – carta convite nº 062/05. | | |
| Data 14.11.2005 | Valor total R\$ 72.314,73 | |
| Vigência: 90 dias | | |
| I – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 050/05. | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Contratada – Morro Azul Construções e Comercio Ltda | | |
| Objeto – altera dispositivos do contrato original nº 050/05, na Cláusula segunda – Preço e condições de pagamento. | | |
| I – A Construtora Contratada se obriga a executar diretamente as obras e serviços deste contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.397.143,40. | | |
| II – Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições pactuadas no termo original do contrato nº 050/05, naquilo que não colidirem com o avençado neste aditamento. | | |
| Data –07.11.2005 | | |
| I – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 047/04. | | |
| Locatária – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. | | |
| Locadora – Assumpta Tavoloni Schimidt | | |
| Objeto – o prazo de locação do contrato nº 047/04, fica prorrogado por mais um período de 12 meses, com inicio em 13 de outubro de 2005 e término previsto para 12 de outubro de 2006. | | |
| Valor R\$ - 160,00 (mensais) | Data –11.10.05 | |
| Vigência- 12 meses | | |
| Contrato | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | | |
| Contratada – Interação Assessoria e Consultoria Ltda | | |
| Objeto – A contratada obriga-se a prestar serviços técnicos especializados na execução de todas as fases do processo de Concurso público. | | |
| Data 21.11.2005 | Valor global R\$ 6.500,00 | |
| Vigência: 60 dias | | |
| Contrato nº 084/05 | | |
| Contratante – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis | | |
| Contratada – Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | | |
| Objeto – A Contratada obriga-se a prestar serviços educacionais a Contratada. | | |
| Data: 11.11.05 | Valor global R\$ 15.336,00 | |
| Vigência: 60 dias | | |